

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 3/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de acções adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados que lhe permitam executar com eficiência um levantamento do património baleeiro imóvel disperso pelas nove ilhas do arquipélago.

Tendo em vista a realização de um levantamento e inventário do património baleeiro imóvel nos Açores:

Celebra-se entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representado pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1186/2009, de 3 de Novembro.

2º Outorgante: O Observatório do Mar dos Açores (OMA), contribuinte fiscal n.º 102710813, sito Fábrica da Baleia de Porto Pim – Centro do Mar, Monte da Guia – 9900 - Horta, representado por Filipe Jorge Monteiro Mora Porteiro, portador do cartão cidadão n.º 05658546 e contribuinte fiscal n.º 102710813, residente na Rua Fonte do Rego n.º 20, 9900 - 368 Feteira, Horta.

O presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e dos artigos n.º 3 e n.º 4 e do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

a) Atribuir ao 2º outorgante, a título de subsídio, o montante de 29.000,00 € (vinte e nove mil euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 02, alínea B – Inventários do Património Cultural, para a qual foi autorizada a repartição de encargos para os anos de 2011 e 2012, conforme ofício da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro datado de 01 de Fevereiro de 2011.

b) Aprovar o orçamento discriminado apresentado pelo Observatório do Mar dos Açores, que se encontra em anexo ao presente contrato;

c) Efectuar o pagamento em duas tranches, a saber:

- 50% no acto da assinatura do contrato, no valor de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros);

- 50% após a entrega do levantamento inserido em base de dados previamente acordada entre ambos os outorgantes e da entrega do relatório referido na alínea b) da cláusula segunda.

2.^a

O 2º outorgante compromete-se a:

a) Fornecer ao primeiro outorgante o Inventário do Património Baleeiro Imóvel dos Açores constituído por uma base de dados e um banco de imagens, construído sobre programa informático Acess cujos campos, sistema de navegação e layout serão previamente aprovados pela Direcção Regional da Cultura e em que constem os seguintes elementos de identificação de todos os bens imóveis e sítios inventariados:

- Localização e mapeação;
- Proposta de datação/contexto temporal de edificação;
- Caracterização do seu contexto histórico (de edificação, de “produção” e de funcionalidade);
- Descrição;
- Referências bibliográficas;
- Imagens.

b) A inventariar os bens que se localizam em todas as ilhas e compreendem as seguintes estruturas e sítios:

- Varadouros;
- Rampas de varagem / alagem de cachalotes;
- Pátios de desmancho e esquartejamento de cachalotes;
- Casas-de-botes (“barracões” / “armazéns” de botes, com carácter de utilização sistemática e / ou com carácter de utilização sazonal e temporária);
- Áreas de derretimento de “baleias”, a céu aberto ou cobertas, a fogo directo: “casas de caldeiros” e “traíóis”;
- Fábricas de processamento de cachalotes;
- Vigias de baleia;
- Vestígios arqueológicos (ruínas) de locais de encaimento de cachalotes, junto a zonas de calhau rolado / calhau miúdo, nos portos e estações baleeiras artesanais (sítios de varagem e desmancho de cachalotes).

c) Assegurar a cedência ao 1º outorgante dos direitos de autor do levantamento, através da entrega de uma declaração, que será anexa ao presente contrato, assinada por cada um dos autores, permitindo a sua incondicional utilização.

d) Entregar ao 1º outorgante, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente contrato, em suporte informático e papel, o levantamento que se refere na alínea a) desta cláusula.

e) Apresentar um relatório de execução material e financeira, aquando da entrega do levantamento referido na alínea anterior.

3.^a

O Observatório do Mar dos Açores deverá arquivar todos os documentos justificativos das despesas efectuadas, até à apresentação do relatório final de contas após a conclusão final dos trabalhos.

4.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

5.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria N.º 83/2006, de 23 de Novembro.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial.

18 de Fevereiro de 2011. - O 1º Outorgante,

. - O 2º Outorgante,

.